



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

Lei nº. 1.025 – de 25 de fevereiro de 2011.
Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive aos jovens que tenham entre 18 e 25 anos de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Parágrafo único - O programa de que trata a presente lei ficará sobre a responsabilidade do Departamento de Assistência Social, e supervisão da Coordenaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e no fornecimento de uma cesta básica mensal e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogadas em até 05 (cinco) meses.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, sendo observados os seguintes requisitos:

- I – residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos .
- II – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único – No caso do número de alistamento for superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Maior tempo de desemprego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

Parágrafo único – A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 5º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público e não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - A execução da presente Lei onerará as dotações do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura